**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020**

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0036/2020

### PREGÃO ELETRONICO N° 0016/2020

### REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009/2020

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2020, **O MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC** , através da Prefeitura Municipal pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.992.020/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ZELIR CITADIN**, no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: **MZS PINTURAS E MANUTENÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Jacob Alfredo Kaefer, nº 2118, Bairro São Francisco, na cidade de Toledo/PR, CEP nº 85915-235, inscrita no CNPJ sob o nº 38.354.892/0001-00, neste ato representada por seu procurador legal, Sr. Eliseu Nascimento, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento do objeto abaixo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n° 1296 de 03 de junho de 2013 e o Decreto n° 1825, de 26 de abril de 2019 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

* 1. Registro de Preços para **prestação de serviços de sinalização viária horizontal** compreendendo mão de obra e ainda demais equipamentos e materiais necessários para execução, em observância ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Norma da ABNT nº 11862/2020 e respectiva legislação pertinente, levando em consideração os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e ainda os parâmetros de qualidade descritos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANTIDADE** | **UNIDADE** | **DESCRIÇÃO** |
| **01** | **5.000** | **M²** | Mão de obra e material para pintura de faixa de pedestre e bordas, guias (meio fio), pare, setas, com tinta acrílica a base de solvente e micro esfera de vidro DROP ON na cor **BRANCA**, tinta de acordo com a Norma ABNT NBR 11862. Apresentar atestado de conformidade NR136. |
| **02** | **1.800** | **M²** | Mão de obra e material para pintura de faixa de pedestre e bordas, guias (meio fio), pare, setas, com tinta acrílica a base de solvente e micro esfera de vidro DROP ON na cor **AMARELA**, tinta de acordo com a Norma ABNT NBR 11862. Apresentar atestado de conformidade NR136. |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

**2.1.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo é a seguinte:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANTIDADE** | **UNIDADE** | | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **01** | **5.000** | **M²** | | Mão de obra e material para pintura de faixa de pedestre e bordas, guias (meio fio), pare, setas, com tinta acrílica a base de solvente e micro esfera de vidro DROP ON na cor **BRANCA**, tinta de acordo com a Norma ABNT NBR 11862. Apresentar atestado de conformidade NR136. | **VIAFORTE** | **R$ 12,00** | **R$ 60.000,00** |
| **02** | **1.800** | **M²** | | Mão de obra e material para pintura de faixa de pedestre e bordas, guias (meio fio), pare, setas, com tinta acrílica a base de solvente e micro esfera de vidro DROP ON na cor **AMARELA**, tinta de acordo com a Norma ABNT NBR 11862. Apresentar atestado de conformidade NR136. | **VIAFORTE** | **R$ 11,50** | **R$ 20.700,00** |
|  |  | | **TOTAL** | | | | **R$ 80.700,00** |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a rogativa da Secretaria solicitante, onde a contratada deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis iniciar os serviços no local indicado, após emissão de Autorização de Fornecimento. Devendo encerrar os serviços dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas do Volume IV do Manual Brasileiro de Sinalização Horizontal, instituído na Resolução nº 236/07 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como estar atento às especificações constantes no CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

3.2. A contratada deverá fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI e EPC), de acordo com as exigências dos Técnicos em Saúde de trabalho para manter os funcionários em situação segura para a prestação dos serviços, ainda deverá disponibilizar máscaras à fim de evitar contágios por conta do novo Corona Vírus (COVID-19).

Parágrafo Primeiro: A presente contratação não gera vínculos empregatícios, sendo de total responsabilidade da contratada, o provimento de todos os materiais e despesas referentes à prestação dos serviços ora licitados.

3.3. O local da obra deverá ser limpo frequentemente, a fim de evitar o acúmulo de materiais desnecessários resultantes das pinturas e lavagens feitas no ambiente. A limpeza e remoção de resíduos se darão por conta exclusiva da contratada, utilizando procedimentos adequados e sustentáveis para o correto descarte.

**3.4.** A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas, sem custo adicional à Prefeitura, o objeto que vier a ser recusado, que não obedeça às exigências do edital, e deverão obedecer as quantidades solicitadas sendo que o recebimento destes não implicará na sua aceitação.

**3.5.** O Município de Macieira se reserva o direito de adquirir no todo ou em partes às quantidades licitadas, conforme necessidade.

**3.6.** Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta do **FORNECEDOR**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1**. Os preços não serão reajustados durante a vigência desta Ata, salvo em comprovação de grande desequilíbrio econômico, em que os participantes remanescentes não aceitem entregar pelo preço ofertado pela primeira colocada, onde serão apresentadas as justificativas, analisadas pela assessoria jurídica, e se for o caso, lavrado Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA– DOS PAGAMENTOS**

**5.1**. O pagamento pela prestação dos serviços do objeto da presente Ata será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente após a aprovação, em favor do **FORNECEDOR**, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e envio de arquivo XML.

**5.2.** O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 6.2. letra a do Edital).

**5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.**

**5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.5.** A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**6.1**. Será de responsabilidade do **FORNECEDOR**:

* 1. Prestar os serviços de acordo com as especificações descritas no edital e neste instrumento;
  2. Seguir restritamente os prazos de entrega dos serviços;
  3. Manter profissional qualificado para a prestação dos serviços;
  4. Utilizar materiais de 1° (primeira) qualidade.
  5. Por se tratar de serviço em local público e com grande fluxo de pessoas, os funcionários contratados pela licitante vencedora deverão ser atenciosos e educados quanto ao tratamento aos munícipes e extremamente cuidadosos com o bem público.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Município poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

**a)** Por atraso superior a 03 (três) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

**b)** Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

**c)** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

****CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****

**9.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**§ 1º.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**§ 2º.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o **FORNECEDOR** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**§ 3º.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**§ 4º.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, e/ou, mediante comprovação, aplicar reajuste visando a recomposição do valor do produto ou serviço para se manter o certame licitatório sem novos custos de outra licitação; para evitar prejuízo ao vencedor do certame licitatório; e para não inviabilizar o processo licitatório; e/ou ainda, convocar o próximo colocado, respeitada a ordem de classificação no processo licitatório, observada as mesmas condições antes mencionadas quanto á recomposição no valor do produto ou serviço, sem que se deixe de atender ao interesse público e condições mais vantajosas ao poder público.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**10.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:**

**a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** Recusar-se a celebrar o ajuste ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem justificativa aceitável;

**c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**d)** Tiver presentes razões de interesse público;

**e)** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**f)** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**§ 1º.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**§ 2º.** O **FORNECEDOR** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto da presente Ata, correrão as contas de dotação específica dos orçamentos do exercício de 2020 e posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**12.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, ou seja, 07/12/2021, conforme disposto na lei**.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O Registro de Preços, objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na Cláusula Segunda.

**13.2.** Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

**13.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**13.4.** O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

**13.5.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**13.5.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**13.5.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**13.5.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A fiscalização a execução da presente Ata será de responsabilidade do Secretário Municipal de Administração Sr. Eduardo Miguel Zílio e ainda do Sr. Clair Arconti, Secretário Municipal de Infraestrutura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica competente o foro da Comarca de Caçador/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Macieira/SC, 14 de dezembro de 2020.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PREFEITURA DE MACIEIRA/SC**

**ZELIR CITADIN- Prefeito Municipal**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MZS PINTURAS E MANUTENÇÃO LTDA – Contratada**

**ELISEU NASCIMENTO – Procurador Legal**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**OCIMAR CARLOS PIOLI**

**OAB/SC 12.255**

**Procuradoria Geral**

Testemunhas:

1ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EDUARDO MIGUEL ZÍLIO CLAIR ARCONTI

CPF: 034.186.199-59 CPF: 460.713.429-53